PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 064/2025.

Dispõe sobre a implementação de um canal de denúncias contra importunação sexual nas instituições da rede de ensino público e privada, do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo a implementação, de um canal de denúncias para casos ou ameaças de violência sexual contra membros da comunidade escolar nas instituições da Rede de Ensino público e privado do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por violência sexual os atos ou ameaças que atentem contra a integridade física e psicológica dos membros da comunidade escolar.

Art. 2º O Canal de Denúncias deverá permitir a comunicação direta da comunidade escolar com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo uma resposta ágil e integrada aos casos mencionados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, anualmente, relatórios sobre as ocorrências de casos ou ameaças de violência nas escolas, com o objetivo de subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa problemática, assegurando o anonimato das partes envolvidas.

Parágrafo único. Os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser encaminhados à Polícia Civil para as providências necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 09 de abril de 2025.

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil 44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata-se de propositura que pretende a implementação, nos termos desta Lei, de um canal de denúncias para casos ou ameaças de violência sexual contra membros da comunidade escolar nas instituições da Rede de Ensino do município de Manacapuru. A violência sexual é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, e sua ocorrência nas instituições educacionais é um problema alarmante que afeta a integridade física e psicológica das vítimas, além de comprometer o ambiente escolar como um espaço seguro e acolhedor para o aprendizado. Infelizmente, relatos de agressões e ameaças de violência sexual no ambiente escolar são mais comuns do que se imagina, afetando estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Nesse contexto, a criação do Canal de Denúncias para casos ou ameaças de violência sexual no âmbito das instituições da Rede municipal de Ensino visa proporcionar um meio seguro e acessível para que os membros da comunidade escolar possam se manifestar e denunciar situações de abuso, garantindo, assim, a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. O Canal de Denúncias proposto nesta Lei permite uma comunicação direta entre a comunidade escolar e a Secretaria municipal de Educação, facilitando uma resposta integrada e célere.

A agilidade no atendimento das denúncias é crucial, pois o rápido enfrentamento desses casos contribui significativamente para a prevenção de mais incidentes, além de proporcionar uma sensação de segurança para os envolvidos. Portanto, esta Lei não só estabelece um importante canal de comunicação e apoio para as vítimas de violência sexual, mas também contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e respeitoso, em que todos possam desenvolver seu potencial sem o medo de agressões ou abusos.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 09 de abril de 2025.

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil 44